

# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2024

(De autoria do Vereador Gerson Alves de Souza)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS SEM A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM.

## A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do município de Assis-SP, dos materiais a seguir:
  - **I** placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
  - II tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;
  - **III** cabos de rede elétrica, telefonia, tv a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;
  - IV cobre, alumínio e assemelhados.
- **Art. 2º -** A proibição de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre os materiais sem comprovação de origem, não alcançando aqueles que são objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.
- § 1° O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matériaprima para o processamento do benefício, os materiais descritos no art. 1° da presente lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da sua compra.
- § 2° Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados (CPF, RG E Comprovante de endereço) de modo que permitam sua identificação, bem como local de sua retirada.



ag. 1/2

# Autógrafo - PL 64/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\_assinatura e informe o código 4499-6C28-AF60-C005

# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- **Art. 3º** Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 2º desta Lei e não comprovarem a sua origem ficarão sujeitos à:
  - I Aplicação de multa definida pelo Poder Executivo;
  - II Cassação de Alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber a sua efetiva aplicação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE MAIO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA Presidente